

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

### 1. Introdução

O presente Estudo Técnico Preliminar (ETP) tem por objetivo justificar a necessidade de contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, financeira e orçamentária para a Câmara Municipal de Minaçu-GO, em conformidade com as normas contábeis aplicáveis ao setor público. O serviço visa fornecer suporte técnico aos Vereadores(as) e a Presidência da Câmara, em especial à Comissão de Finanças, Orçamento e Economia, bem como atender demandas pontuais da área contábil, sem substituir as atribuições do contador efetivo da Casa Legislativa.

### 2. Demandante

Câmara Municipal de Minaçu-GO

### 3. Justificativa da Contratação

A contratação se faz necessária para garantir suporte técnico adequado aos Vereadores(as) e a Presidência da Câmara, especialmente no que diz respeito à análise e parecer sobre projetos de leis relativos a matérias orçamentárias, financeiras e contábeis. Além disso, o serviço complementar as atividades desempenhadas pelo contador efetivo, assegurando o cumprimento das exigências legais, aprimoramento dos processos contábeis e melhoria da qualidade das informações prestadas aos órgãos de controle externo, como o Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás (TCM-GO) e a Receita Federal e outros.

### 4. Descrição da Solução

A empresa contratada prestará assessoria e consultoria contábil sem substituir as funções do contador efetivo, contemplando os seguintes serviços:

- Orientação e suporte técnico na elaboração de demonstrativos contábeis e fiscais obrigatórios (balancetes, RGF, EFD-Reinf, DCTF, entre outros).
- Acompanhamento dos lançamentos contábeis, garantindo conformidade com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC TSP).
- Análise e interpretação da legislação vigente, incluindo atualização sobre mudanças normativas que impactam a contabilidade pública.
- Apoio na resposta de eventuais diligências na prestação de contas junto ao TCM-GO e demais órgãos fiscalizadores.
- Capacitação técnica e treinamento dos servidores da área contábil, conforme necessidade.

- Emissão de pareceres técnicos sobre projetos de lei relacionados à LDO, LOA e PPA.
- Emissão de pareceres contábeis sobre outros projetos de lei que envolvam impacto financeiro, orçamentário e fiscal.
- Suporte na correta aplicação dos princípios contábeis na execução orçamentária e financeira da Câmara.
- Assessoramento ao Controle Interno, auxiliando na fiscalização da execução orçamentária e financeira da Câmara.
- Elaboração de Relatório Circunstanciado da Gestão de forma bimestral e anual, contendo análise detalhada das contas públicas, identificação de possíveis irregularidades e recomendações para aprimoramento da gestão fiscal e contábil.

## 5. Vedações e Limitações

A assessoria contratada **NÃO** substituirá as funções do contador efetivo e **NÃO** realizará diretamente atividades como:

- Execução de lançamentos contábeis no sistema.
- Assinatura de balancetes e outros demonstrativos contábeis.
- Responsabilidade direta pela contabilidade da Câmara.

## 6. Benefícios Esperados

- Maior segurança na tomada de decisões sobre matérias financeiras, orçamentárias e contábeis.
- Atendimento mais eficaz das exigências do TCM-GO e demais órgãos fiscalizadores.
- Redução de riscos de inconformidades na execução orçamentária.
- Melhor capacitação dos servidores envolvidos na gestão contábil da Câmara.

## 7. Regime de Execução

O serviço será prestado de forma **contínua**, com atendimentos periódicos presenciais e/ou remotos, conforme necessidade da Câmara, respeitando as diretrizes estabelecidas no contrato.

## 8. Conclusão

Diante da relevância das atividades a serem desempenhadas e dos impactos positivos esperados, a contratação de serviços de assessoria e consultoria contábil



para a Câmara Municipal de Minaçu-GO se mostra essencial para garantir maior segurança na gestão orçamentária, financeira e contábil da instituição, assegurando a observância das normativas vigentes e o aprimoramento da qualidade das informações prestadas aos órgãos de controle externo.

Diante do exposto, declara-se ser viável a contratação pretendida.

Minaçu, 10 de fevereiro de 2025.

***Limonino Santos Furtado***  
***Contador da Câmara de Minaçu***  
***CRC-GO 12.270***

***Ver<sup>a</sup>. Gilvania Márcia Barbosa***  
***Presidente da Câmara***  
***Adm. 2025/2026***